



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

**LEI Nº 3.133, de 24 de dezembro de 2009.**

**“Altera os itens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 10.02 e 10.03 do Anexo I da Lei Municipal 1202, de 29 de dezembro de 1976, alterado pela Lei Municipal 2607 de 24 de dezembro de 2003, quanto ao ISSQN e dá outras providências.”**

O Prefeito de São Lourenço do Sul faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os itens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 10.02 e 10.03 do Anexo I da Lei Municipal nº 1202 de 29 de dezembro de 1976, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*ANEXO I*

<i>SERVIÇO</i>	<i>Alíquota sobre o preço do serviço (percentual)</i>	
<i>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<i>2%</i>	
<i>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	<i>2%</i>	
<i>7.04 – Demolição.</i>	<i>2%</i>	
<i>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*</i>	<i>2%</i>	
<i>10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contrato quaisquer.</i>	<i>5%</i>	
<i>10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	<i>5%</i>	

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 24 de dezembro 2009.

José Sidney Nunes de Almeida  
Prefeito Municipal